

Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.178, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de assentos e distribuição de senhas eletrônicas, na forma que menciona".

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos bancários, Públicos ou Privados, ficam obrigados a disponibilizarem assentos, em numero mínimo de (10) dez, para os clientes aguardarem atendimentos.

§ Único - Para a deliberação sobre o número dos assentos a serem disponibilizados pelos bancos, deverão ser guardadas as devidas proporções em relação ao fluxo de clientes nas agencias e espaço físico do estabelecimento, a fim de se evitar pessoas aguardando o atendimento em pé.

Artigo 2º - As Instituições Bancárias deste Município estarão obrigadas a utilizar o sistema de senhas eletrônicas, que deverão ser retiradas pelo próprio usuário, para viabilizar os atendimentos dos clientes.

Artigo 3º - O estabelecimento que descumprir as normas desta Lei estará sujeito as seguintes penalidades:

§1º - Notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para dar cumprimento aos termos desta Lei.

§ 2º - Para o caso de não cumprimento após a notificação, o estabelecimento infrator deverá recolher multa diária no valor equivalente a 25 UFESP^s (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), até o cumprimento desta Lei.



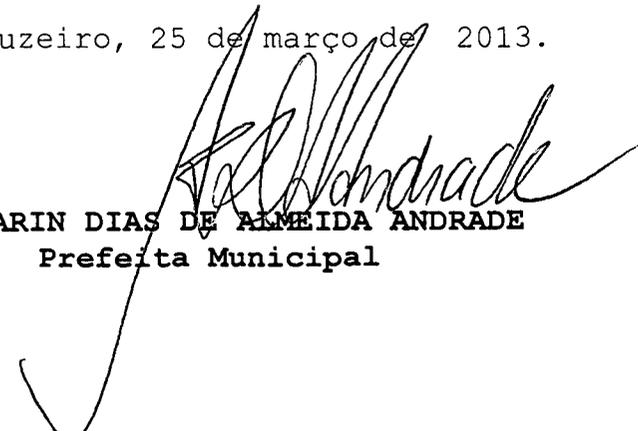
Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Artigo 4° - Fica o estabelecimento bancário, obrigado a adaptar-se para o cumprimento da presente Lei, no prazo máximo de (60) sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 5° - Caberá ao Poder Executivo, através do Procon, fiscalizar o efetivo cumprimento desta Lei.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de março de 2013.



ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 25 de março de 2013.



Débora Aparecida Monteiro Gavazzi

Escriturária